



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.214

EMENTA:- DESAFETA ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica desafetada do uso comum uma área de terras entre as Ruas José de Alencar, Carmem Miranda e Francisco Alves, no Bairro Eucaliptal, nesta cidade de Volta Redonda, com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto nº 1 localizado junto ao passeio, sobre o alinhamento da Rua Francisco Alves e ainda sobre o vértice esquerdo da divisa frontal do lote nº 1 de propriedade da PMVR; daí, segue no rumo sudoeste com um ângulo interno de 96º28' em relação ao alinhamento da rua já citada e após percorrer uma distância em linha reta de 11,50m (onze vírgula cinquenta metros) , atinge o ponto nº 2 localizado sobre o PC da curva existente na esquina da Rua Francisco Alves com a Rua José de Alencar; daí, segue à esquerda com um desenvolvimento em curva de aproximadamente 6,50m (seis vírgula cinquenta metros) até atingir o ponto nº 3 localizado sobre o PT da já citada curva; daí, segue rumo sudeste por sobre o alinhamento da Rua José de Alencar e após percorrer uma distância em linha reta de 12,40m (doze vírgula quarenta metros) atinge o ponto nº 4 localizado sobre o vértice direito da divisa frontal do lote nº 3 de propriedade da PMVR; daí, segue no rumo nordeste por sobre a divisa lateral direita do lote nº 3 já citado e após percorrer uma distância em linha reta de 12,40m (doze vírgula quarenta metros) atinge o ponto nº 5; daí, segue com um ângulo de 90º00' e após

Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2214
12/8



Handwritten mark



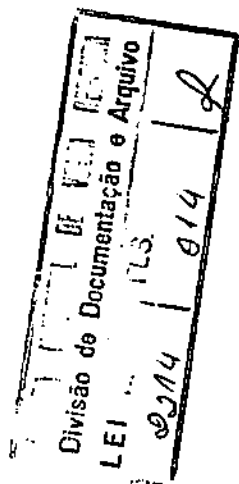
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º ~~2.214~~

2.

percorrer uma distância em linha reta de 15,00m (quinze metros) confrontando com o lote nº 1 de propriedade da PMVR atinge o ponto inicial da presente descrição com as suas características anteriormente citadas fechando-se portanto o polígono com a sua superfície de 226,00m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados) calculada graficamente.

Artigo 2º - Referida área, ora desafetada, destina-se a ser permutada com o imóvel sito à Rua Pequeri, nº 336, Bairro Mi-nerlândia, nesta cidade, em Zona Urbana, de propriedade de LUIZ CARLOS NATAL e sua mulher, com as seguintes características e confrontações: parte do lote de terras nº 187, denominado de Condomínio "B", com frente para a dita Rua Pequeri onde mede 6,45m (seis vírgula quarenta e cinco metros) em linha reta por sobre o alinhamento da já citada rua; pelos fundos confronta com o lote 135 da Rua Poços de Caldas onde mede 6,45m (seis vírgula quarenta e cinco metros) em linha reta; do lado direito mede 30,00m (trinta metros) em linha reta confrontando com o Condomínio "A" e finalmente pelo lado esquerdo me de 30,00m (trinta metros) em linha reta confrontando com o lote nº 186 perfazendo uma superfície de 193,50m² (cento e noventa e três vírgula cinquenta metros quadra dos) calculada analiticamente. Com uma casa residencial ali edificada, com construção total de 67,19m² (sessenta e sete vírgula dezenove metros quadrados) designada pelo nº 336.



Artigo 3º - Correrão por conta do proprietário mencionado no artigo 2º todas as providências e despesas cartorárias com a



h



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro


LEI MUNICIPAL N.º 2.214

3.

escritura de permuta e registros de imóveis, correspondentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de julho de 1987


- Marino Clinger Toledo Neto -

Prefeito Municipal

Mensagem nº 034/86

Autor: Prefeito Municipal

jsf/.

